



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09615/14

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Carmem Lúcia dos Santos Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo
de contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04244/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Carmem Lúcia dos Santos Queiroz.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
 - 2.3. Matrícula: 30088-8.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 005/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
 - 3.3. Data do ato: 17 de março de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de março de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 755,93.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09615/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09615/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CARMEM LÚCIA DOS SANTOS QUEIROZ, matrícula 30088-8, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 005/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB